



**ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3559/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O EXECUTIVO MUNICIPAL E A EMPRESA LENDARIO COM E IMPORTACAO DE MATS ELETRICOS LTDA.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que se encontra de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Cidreira, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Neves, 194 bairro Centro, inscrito no CNPJ N.º 90.256.686/0001-79, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **GILBERTO DA COSTA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 994.297.990-53 e a empresa **LENDARIO COM E IMPORTACAO DE MATS ELETRICOS LTDA**, CNPJ N.º 52.203.880/0001-05, com sede à Av.: Guilherme Cotching, nº 782, Bairro: Vila Maria Baixa , Cep: 02.113-010, na cidade de São Paulo/SP, fone: (11) 920.0005.258, E-mail: atacado.lendario@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **KELLI GONÇALVES MARTINS**, CPF 932.846.328-91 /RG 9.833.874-2 SSP/SP, (representante legal), que passa a ser simplesmente denominada de FORNECEDORA, para possível aquisição futura dos produtos que compõe o objeto descrito na Clausula Primeira deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a possível aquisição de **Materiais Elétricos**, nas mínimas condições, especificações e equipamentos descritos no edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO FORNECIMENTO

4.1. Os preços ofertados pela empresa na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo no **Anexo I**.

4.2. Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Na hipótese da alínea se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

4.5. A entrega dos produtos deverá ser feita nos endereços, Rua Silveira Martins, nº 349, Centro, Cidreira; Rua João Neves, nº 194, Centro, Cidreira; Rua Francisco Antônio de Melo, nº 2673, Centro, Cidreira, em até 07 (sete) dias úteis após a solicitação do material, em horário de expediente, devendo



comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega, a contar da data do empenho, sob pena das sanções e punições previstas na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE ECONÔMICO-FINANCEIRO E REEQUILIBRIO

5.1. O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): Secretaria de Obras **CR8533**; Secretaria da Saúde **CR253 e CR297**, Secretaria de Assistência Social **CR518, 8630, 402, 436, 8446, 9108, 9096, 416, 408, 8881 e 8892**; Secretaria do Meio Ambiente **CR528**; Secretaria de Educação **CR86, 108, 148, 153, 122, 9144, 9140, 98, 103, 154, 158, 159, 8973, 8588, 8591, 173, 9090, 177, 221 e 224**.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite do bem, material ou serviço, acompanhado do comprovante de recebimento da nota fiscal emitido pela secretaria solicitante.

5.4. Os pagamentos realizados pelo Município, posteriores aos prazos estabelecidos neste edital, serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária;

5.4.1. A correção monetária se dará pelo índice **IPCA**;

5.5. Os preços vencedores do presente certame serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato utilizando como índice o **IPCA** acumulado dos últimos 12 meses, não serão concedidos reajustes em prazo inferior a 12 (doze) meses.

5.6. A partir da data aniversário do contrato a empresa terá 30 (trinta) dias para protocolar o pedido de reajuste, a partir dos quais ocorrerá a decadência do direito.

5.7. A nota fiscal/fatura deverá ser separada de acordo com os empenhos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

6.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

6.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.4. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que o produto seja entregue conforme as especificações apresentadas;

7.2. Arcar com todos os tributos, custos e despesas decorrentes do fornecimento do produto, assim como as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou da assistência técnica ao objeto desta licitação;

7.3. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do item, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.5. Prestar garantia técnica dos bens fornecidos;

7.6. Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovante do fornecimento, contendo, necessariamente, a descrição, marca, modelo e ano de fabricação do objeto;

7.7. Comunicar, ao dirigente da Secretaria Solicitante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8. Proceder a entrega do item homologado, de acordo com o quantitativo e especificações mínimas descritas;

7.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**;



7.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.11. Disponibilizar e manter atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefone e etc.), visando uma facilitação do processo, pois as comunicações serão feitas, em regra, por telefone e(ou) e-mail.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes da presente Ata de Registro de Preços serão da inteira responsabilidade da Fornecedora sem qualquer ônus ao Poder Executivo. Para isso, reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe(m) ao(s) servidor(es) listado(s) à baixo, proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Gestor: Claudio Hoffmann, **Fiscal:** João Sidinei Pereira de Vargas Junior,

Suplente: Alexsandro Ribeiro Lima.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Gestor: Victor Ilha da Silva, **Fiscal:** Ademir Nunes Fialho,

Suplente: Darcinei da Silva Lopes

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Gestor: Ângela Porciúncula, **Fiscal:** Liliane Margarete Pereira Tavares,

Suplente: Deisi Weber

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gestor: Andrios Bemfica dos Santos, **Fiscal:** Syrio Teixeira Seadi

Suplente: Vinicius Custódio Espíndola

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Gestor: Cristian Rodrigues Martins, **Fiscal:** Nanci da Silva Piá,

Suplente: Leovir Teresa Pereira Costa

Os fiscais em hipótese alguma eximirão a Fornecedora da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, proposto ou empregado seu

9.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 05 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. A Secretaria solicitante promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade de 12 (doze) meses, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O detentor da Ata estará sujeito as sanções e punições previstas na lei nº 14.133/21.

10.2. Será responsabilizado administrativamente conforme a lei nº14.133 pelas seguintes infrações (art.155):

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art.138 da Lei Federal nº 14.133/21

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3. § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.3.1. Devolução da garantia;

11.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

12.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

13.1. A Contratada reconhece que o Contratante compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interposição deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato junto ao meio oficial do município.

17.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços registrado em epigrafe, e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, e por estarem acordados e compromissados, assinam o presente instrumento, o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cidreira, e pelo Senhor, já qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Cidreira, 15 de maio de 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

LENDARIO COM E IMPORTACAO DE MATS ELETRICOS LTDA
Representante legal: **KELLI GONÇALVES MARTINS**
Contratada



Anexo I

1148864 - LENDARIO COM E IMPORTACAO DE MATS ELETRICOS LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit	Valor Total.
2	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO COM SUPORTE METÁLICO	UNI	TECNOLINSA	3.001	3,90	11.703,90
116	RELÉ FOTO ELÉTRICO TIPO II - 105 a 305V saída ligada à noite com sistema FAIL-OFF (no caso de falha do relé as lâmpadas permanecem desligadas) capacidade de carga até 1000W resistivo, 1800VA/220Vac ou 1200Vac, com fator de potência não corrigindo (FP>0,5), 500V corrigidos (FP>0,92) contatos do relé quando desenergizado normalmente abertos, índice de proteção IP-67, tampa em policarbonato estabilizado contra raios UV, base em polímero polipropileno, gaxeta em PVC, retardo de 2 a 5 segundos para ligar ou desligar liga menos que 10LUX, desligar menos que 30LUX, tensão de surto 5000V na rede, 60 meses de garantia, pinos de latão estanhado, temperatura de funcionamento entre -5°C e 50°C. Conforme NBR 5123 com cadastro no banco de produtos aprovados junto ao CEIP/LABELO. Vida útil mínima de 5000 operações em NF.	UNI	TECNOLINSA	6.140	9,30	57.102,00
117	RELÉ FOTOELÉTRICO INSTANTÂNEO 1000w 200v Magnético NA, tensão 200vca; tecnologia microcontrolado , índice de proteção IP65, tampa em policarbonato com proteção UV, base em copolimero polipropileno, gaxeta em PVC, tipo de contato quando desenergizado normalmente aberto (NA) - Fail-off, impede acionamento indevido a variações bruscas de luminosidade com raios, laser, nuvem e etc. Menor que 4 segundos para ligar ou para desligar (tipo instantâneo), entre 3 e 20 lux, menor que 80 lux respeitando a relação de histerese entre liga e desliga (histerese); 1,2 a 4 vezes, exclusivo sistema de comutação dos contatos próximos ao zero de tensão da rede elétrica aumentando a vida útil do conjunto, design moderno com exclusivo fechamento sem parafusos, uso do sensor por silício, fototransistor, suporta mais de 4000v/2000A, menor que 0,7w, maior 2500v, pinos em latão estanhados, mapa de marcação indelével do momento e colocação em campo, garantia 1 ano, potência resistiva 1000w	UNI	TECNOLINSA	61	30,22	1.843,42
120	SUPORTE DE LOUÇA E27	UNI	AL	5.030	1,91	9.607,30
Total do Fornecedor:						80.256,62